



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 04/2023  
**Decisão** : 041/2023-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900040101/2019  
**Interessado** : Sertão Virtual II Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator pela manutenção da multa, em nome da empresa Sertão Virtual II Ltda - ME, reduzida ao valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 04, realizada no dia 15 de março de 2023, apreciando o auto de infração de nº 9900040101/2019, em nome da empresa Sertão Virtual II Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando: a) Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; d) Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; e) Resolução no 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução no 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900040101/2019 foi lavrado em 04/11/2019, em desfavor da empresa em epígrafe, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando a defesa apresentada; Considerando que o registro da ART nº PE20190455057, que regularizou a infração, se deu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

posteriormente à lavratura do auto, em 04/12/2019; Considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução no 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” Considerando que o Auto de Infração nº 9900040101/2019 foi regularizado através da ART nº PE20190455057, posteriormente à sua lavratura; e Considerando, por fim, o voto exarado pelo relator, pela manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, reduzida ao valor mínimo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela manutenção da multa, em nome da empresa Sertão Virtual II Ltda - ME, reduzida ao valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**